



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / Out / 2018

Uelissa

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 109/14-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Colméia Tarumã Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2151, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.967.739/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-5800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 0451/T/14

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Mediterrâneo, s/nº, Centro Turístico Tauá, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Conjunto Residencial Multifamiliar com 35 blocos, denominado "Acqua Ville", em uma área de 23,0150ha e a supressão vegetal em uma área de 23,0150ha, conforme Licença Ambiental Única de Supressão nº 012/17, de uma área total da propriedade de 38,3478ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

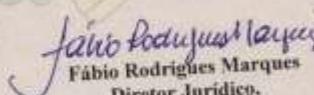
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 554 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 27 de fevereiro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 109/14-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0451/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. **Apresentar no prazo de 60 dias**, aprovação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, por Órgão competente.
14. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
15. Manter as áreas de Preservação Permanente.
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07 02 2018

CARLOS VALENTE

281
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 077/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: SR. Logística e Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 946, Galpão A, Vila Burity, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.013.646/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.063-7

FONE: (92) 98182-0112

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 1550/T/11

ATIVIDADE: Transporte e armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 946, Galpão A, Vila Burity, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação da empresa de transporte e armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 MESES.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 FEV 2018

Shezon Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI N° 077/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1550/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o acarreamento de material pedológico durante a execução da terraplanagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Apresentar Projeto da ETE aprovado pelo órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 08 / 02 / 2018

Rogemar Robinson de Silva

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 059/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: N.V. Indústria Comércio e Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vicente Lauria, nº 241, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.459.783/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.124.012-0

FONE: (92) 3643-4000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407 2311

PROCESSO Nº: 4931/T/11

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santos Dumont, área de expansão urbana, nas coordenadas geográficas: P1: 04°13'56,10" "S" e 69°54'34,00" "W"; P2: 04°13'48,30" "S" e 69°54'32,70" "W"; P3: 04°13'45,76" "S" e 69°54'28,88" "W"; P4: 04°13'49,70" "S" e 69°54'23,30" "W"; P5: 04°13'59,19" "S" e 69°54'17,43" "W"; P6: 04°13'57,80" "S" e 69°54'24,50" "W", Município de Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de 450 unidades habitacionais populares, em uma área de 11,51ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 FEB 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 059/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4931/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Sinalizar e demarcar toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM), antes de iniciada a instalação.
8. Encaminhar **semestralmente** ao IPAAM, relatório de acompanhamento do desenvolvimento do PRAD, acompanhado de relatório fotográfico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. Apresentar ao IPAAM, com periodicidade bimestral relatório de acompanhamento do desenvolvimento das obras,
15. As substâncias minerais de uso imediato (pedra, areia e barro), devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade
16. Os sistemas de tratamento de esgoto domésticos sanitários deverão conter pontos de coleta de fácil acesso
17. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.

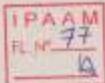
RECEBI O ORIGINAL

Em: 09, 02 2018

Força Notário



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 003/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Karpegiane Silva Rodrigues – EPP “Posto Ideal”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 363, km 111, Área Urbana, Itapiranga - AM

CNPJ/CPF: 26.697.864/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.387.561-3

FONE: (92) 99279-4019

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.2604

PROCESSO Nº: 3209.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-363, km 111, Itapiranga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de comercialização de combustível derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 09 FEV 2018


Maria Collete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 003/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3209.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação dos resíduos
 - c) Notas fiscais dos tanques de combustíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 02 / 2018

Emo Henrique

IPAAM
Nº 312
A

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 021/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Madeireira Monte Cristo Ltda. - Termoelétrica.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 230, km 182,5, Lote C, Gleba M-2, Distrito Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM

CNPJ/CPF: 07.801.325/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.992-0

FONE: (92) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2403

PROCESSO Nº: 1726/T/11

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, km 182,5, Lote C, Gleba M-2, Distrito Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica - UTE, que utilizará biomassa como fonte de combustível, com potência de 9MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 FEV 2018

Maria Lucete M. da Silva
Maria Lucete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra
Marcos José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 021/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1726/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:**
 - a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD
 - b) Programa de Prevenção, Controle e Acompanhamento de Processos Erosivos.
 - c) Programa de Educação Ambiental para os trabalhadores
 - d) Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos
 - e) Programa de Comunicação Social
 - f) Programa de Monitoramento Socioeconômico
 - g) Programa de Priorização de bens e Serviços Locais
 - h) Programa de Capacitação/Qualificação de mão-de-obra
8. Os Programas solicitados por este órgão ambiental devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
9. Todos os programas, relatórios e estudos devem estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável técnico.
10. Apresentar relatórios trimestrais de execução de todos os programas solicitados, contemplando: descrição do que foi realizado de acordo com as ações previstas nos respectivos programas, a referência à etapa do empreendimento, registro fotográfico.
11. A apresentação do Programa de Comunicação Social e o início de sua execução é condição para o início de intervenções na área do empreendimento.
12. As atividades de exploração de jazidas e bota-freio devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP, fica condicionada à obtenção de autorização deste Instituto Ambiental.
15. A Supressão Vegetal está condicionada à obtenção de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
16. A supressão de espécies protegidas por lei está diretamente condicionada à comprovação da reposição florestal e/ou salvamento de germoplasma, na proporção de oito indivíduos para cada a ser suprimido. Esta reposição deverá ser comprovada nos autos via relatório circunstancial, contendo registro fotográfico, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento de germoplasma, devidamente assinado pelo técnico responsável.
17. Em caso de intervenção em áreas particulares realizar somente após a devida autorização do proprietário.
18. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostram mais críticos.
19. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
20. Caso haja evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CEBI O ORIG

m. 19/02/2018

Enlery Montenegro

IPAAM

PL N° 023

19/02/2018

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 001/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 17.703, Área de Transição, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.424.020/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.787-4

FONE: (92) 3182-2619

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 2970/T/16

ATIVIDADE: Produção de Energia

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 17.703, Área de Transição, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma linha de transmissão de energia elétrica, com capacidade para 69 KV, entre a estrutura Manauara e a Indústria Novamed, com comprimento de 2,72km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições em condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

19 FEVER 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcio José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI Nº 001/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2970/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar anualmente cronograma de manutenção de faixa de servidão da linha de transmissão.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 02 / 2018

at: 14:02

Pr. Wallace V. da Costa

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 013/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: H.M. Comércio de Alimentos Ltda - EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barão de Caçapava, nº 365, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.257.367/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99225-9510

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1814

PROCESSO Nº: 0549.2018

ATIVIDADE: Beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Visconde de Sinimbu, Lote nº 03, Quadra 13, Central Park, Quarta Etapa do Loteamento Parque das Laranjeiras, Bairro Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de um galpão para armazenamento de alimentos, carga e descarga, em uma área de 0,0945ha de uma área total de 0,1600 e doação de 900 m³ de argila.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

19 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 013/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0549.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Realizar a contenção dos taludes gerados quando dos serviços de terraplenagem.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 96
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em 20 / 02 / 18
Ana Cecília Lago

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 049/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dovam S/A Indústria e Comércio.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 1655, Galpão I, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.526.992/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.241-4

FONE: (92) 99601-2769

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 1981.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 1655, Galpão I, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria destinada à fabricação de artigos de material plástico para embalagens.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 FEVER 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI N° 049/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1981.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar previamente o início do desenvolvimento da atividade, solicitando a licença competente.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na reforma das instalações.
 - b) Declaração da empresa responsável pelo monitoramento da Estação para tratamento de esgoto.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. N. 71

RECEBI O ORIGINAL N

Em 20/02/2018

Alexsandro Vitorino

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 010/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fabiano Jozabe - Me "Pontão Brasil XXX".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Igarapé Açú, Tatumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.140.882/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.386.047-0

FONE: (92) 99495-0478

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 4076.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Igarapé Açú, Tatumã, nas coordenadas geográficas 03°02'36,38"S e 60°06'40,43"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 20 FEV 2018

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 010/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4076.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da embarcação.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.